



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais e órgãos públicos municipais afixarem cartaz ou placa informando sobre a proibição e punição para toda e qualquer manifestação atentatória ou discriminatória com base em orientação sexual ou identidade de gênero;

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, sediados no município de Santos, e os órgãos públicos municipais da Administração Direta e Indireta ficam obrigados a afixar cartaz ou placa informando que a Lei Complementar nº 1.166, de 20 de abril de 2022, proíbe e pune qualquer forma de discriminação em razão de orientação sexual ou identidade de gênero.

Art. 2º O cartaz ou placa referidos no art. 1º deverão obedecer às seguintes especificações:

I – ter, no mínimo, a dimensão de 25 cm (vinte e cinco centímetros) de largura por 30 cm (trinta centímetros) de altura; e

II – ser afixado(a) em local visível, de preferência na área destinada à entrada de clientes e usuários dos serviços privados e dos serviços públicos;

Parágrafo único. O cartaz ou placa referidos no caput devem conter a seguinte expressão:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

“É VEDADA, NO MUNICÍPIO DE SANTOS, QUALQUER FORMA DE DISCRIMINAÇÃO EM RAZÃO DE ORIENTAÇÃO SEXUAL OU IDENTIDADE DE GÊNERO, nos termos da Lei Complementar nº 1.166, de 20 de abril de 2022.

Art. 3º O descumprimento total ou parcial desta Lei implicará:

I – advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade e afixar o cartaz ou placa, no prazo de trinta dias contados da notificação, sob pena de multa; e

II – não sanada a irregularidade, será aplicada multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§1º O valor da multa diária de que trata o inciso II será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

§2º Observadas a conveniência e a oportunidade, o valor das multas aplicadas será revertido em favor do Centro de Acolhimento LGBTQIAP+.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santos, 07 de junho de 2022.

DÉBORA CAMILO

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem o objetivo de aumentar a divulgação da Lei Complementar nº 1.166, de 20 de abril de 2022, que veda toda forma de manifestação atentatória ou discriminatória baseadas na orientação sexual ou identidade de gênero.

É importante salientar que a população LGBTQIAP+ está inserida nos grupos de vulnerabilidade e toda ação afirmativa funciona como articuladora de uma rede de proteção e garantia de direitos a esta parcela da população. A divulgação das normas municipais que estabelecem tratamento equânime entre os cidadãos, independentemente da sua orientação sexual, é de suma importância, haja vista os constantes atos de violência e de intolerância que habitualmente ocorrem em nossa comunidade.

O Brasil ocupa o primeiro lugar em homicídios de LGBTQIAP+ no mundo, com números assombrosos de mortes violentas. Logo, esse é um grande problema da sociedade brasileira, já que a Constituição de 1988 tem como fundamento pluralismo, ou seja, assegura a possibilidade de orientações e ideologias distintas conviverem de forma harmônica.

Assim, pedimos o apoio dos nossos Pares desta Casa Legislativa, a fim de acolher e aprovar a proposição em questão.

Santos, 07 de junho de 2022.

DÉBORA CAMILO

Vereadora

Praça Tenente Mauro Batista de Miranda | nº 1 | 2º Andar | Sala 4 | Vila Nova | Santos/SP | CEP 11013-360

Site: www.deborapsol.com.br | Email: contato@deborapsol.com.br | Fone: (13) 3211-4100